

2

Ponta Porã-MS, terça/quarta-feira 17/18 de julho de 2001



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administrando a Ventosa Popular

LEI Nº 3199/2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
DE INCENTIVO AO DESPORTO - FID,
INSTITUI INCENTIVOS FISCAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, o Fundo de Incentivo ao Desporto.

Art. 2º - O FID destina-se a dar apoio financeiro a atividades desportivas amadoras realizadas por Clubes, Ligas, Grêmios, Associação de Moradores e Fundações com sede no Município, Unidades Escolares e atletas individuais.

Art. 3º - A receita do FID será constituída através de:

a) doações em dinheiro ou em bens que forem aceitos pela Comissão Gestora do FID;

b) VETADO;

c) os rendimentos provenientes das aplicações dos recursos disponíveis no FID, além de outras eventuais rendas;

d) VETADO.

Art. 4º - O FID será administrado por uma comissão composta por sete (07) membros cujos nomes deverão ser encaminhados à aprovação do Legislativo Municipal, sendo três (03) indicados pelo Poder Executivo, três (03) pelos Professores de Educação Física e um (01) pelo Poder Legislativo.

§ 1º - A eleição da diretoria da Comissão será realizada quando da primeira reunião desta;

§ 2º - Os membros da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com conhecimento na área desportiva;

§ 3º - Os membros da Comissão terão mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Todas as doações recebidas pelo FID serão destinadas exclusivamente aos projetos desportivos, mediante aprovação da Comissão e os recursos serão mantidos em conta especial que será movimentada exclusivamente pela mesma.

§ 1º - Em caso de doações destinadas a um projeto específico a Comissão reterá destas o equivalente a 15% (quinze por cento) destinada à receita do FID, e definirá o cronograma de desembolso do saldo, velando pela correta aplicação dos recursos e só os destinará a outro projeto em caso de impossibilidade de aplicação no prazo previsto ou ainda em caso de remanescerem recursos depois de concluído o projeto.

§ 2º - Os doadores velarão pela regular aplicação das doações, podendo dirigir sugestões e/ou reclamações ao Presidente da Comissão, caso as metas não sejam cumpridas.

Art. 7º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 8º - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Art. 9º - VETADO

Art. 10 - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Art. 11 - VETADO

Art. 12 - Os autores dos projetos que forem apoiados pelo FID, autorizarão expressamente a Comissão a utilizar-se dos mesmos para suas campanhas de divulgação e ainda reutilização destes prioritariamente no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, obrigando-se ainda a fazer constar de todas as publicidades que o projeto receber, o apoio institucional do Município através do FID.

Art. 13 - Todos os Desportistas de nosso Município, poderão ter acesso ao âmbito da Comissão do FID em todos os níveis, a toda documentação referente a projetos beneficiados por esta lei.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 16 de julho de 2001.

VAGNER CIRILO PIANFONI
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO ESCOBAR
SECRETARIO JURÍDICO

2

Ponta Porã-MS, terça/quarta-feira 17/18 de julho de 2001



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administrando a Vontade Popular

LEI Nº 3199/2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
DE INCENTIVO AO DESPORTO - FID,
INSTITUI INCENTIVOS FISCAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, o Fundo de Incentivo ao Desporto.

Art. 2º - O FID destina-se a dar apoio financeiro a atividades desportivas amadoras realizadas por Clubes, Ligas, Grêmios, Associação de Moradores e Fundações com sede no Município, Unidades Escolares e atletas individuais.

Art. 3º - A receita do FID será constituída através de:

- a) doações em dinheiro ou em bens que forem aceitos pela Comissão Gestora do FID;
- b) VETADO;
- c) os rendimentos provenientes das aplicações dos recursos disponíveis no FID, além de outras eventuais rendas;
- d) VETADO.

Art. 4º - O FID será administrado por uma comissão composta por sete (07) membros cujos nomes deverão ser encaminhados à aprovação do Legislativo Municipal, sendo três (03) indicados pelo Poder Executivo, três (03) pelos Professores de Educação Física e um (01) pelo Poder Legislativo.

§ 1º - A eleição da diretoria da Comissão será realizada quando da primeira reunião desta;

§ 2º - Os membros da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com conhecimento na área desportiva;

§ 3º - Os membros da Comissão terão mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Todas as doações recebidas pelo FID serão destinadas exclusivamente aos projetos desportivos, mediante aprovação da Comissão e os recursos serão mantidos em conta especial que será movimentada exclusivamente pela mesma.

§ 1º - Em caso de doações destinadas a um projeto específico a Comissão reterá destas o equivalente a 15% (quinze por cento) destinada à receita do FID, e definirá o cronograma de desembolso do saldo, velando pela correta aplicação dos recursos e só os destinará a outro projeto em caso de impossibilidade de aplicação no prazo previsto ou ainda em caso de remanescerem recursos depois de concluído o projeto.

§ 2º - Os doadores velarão pela regular aplicação das doações, podendo dirigir sugestões e/ou reclamações ao Presidente da Comissão, caso as metas não sejam cumpridas.

Art. 7º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 8º - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Art. 9º - VETADO

Art. 10 - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Art. 11 - VETADO

Art. 12 - Os autores dos projetos que forem apoiados pelo FID, autorizarão expressamente a Comissão a utilizar-se dos mesmos para suas campanhas de divulgação e ainda reutilização destes prioritariamente no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, obrigando-se ainda a fazer constar de todas as publicidades que o projeto receber, o apoio institucional do Município através do FID.

Art. 13 - Todos os Desportistas de nosso Município, poderão ter acesso ao âmbito da Comissão do FID em todos os níveis, a toda documentação referente a projetos beneficiados por esta lei.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 16 de julho de 2001.

VAGNER CIRILO MANTONI
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO ESCOBAR
SECRETARIO JURÍDICO